



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO:

PROTOCOLO Nº \_\_\_\_\_

DENOMINA DE DOM VICENTE DE PAULO ARAÚJO MATOS, O CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO -CVT,A  
SER INSTALADO NA CIDADE DE CRATO.

DESPACHO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

### DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

*Autógrafo*  
*13.09.00*

# SINOPSE

PROJETO Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19-<sup>11</sup>\_\_\_\_

EMENTA: \_\_\_\_\_

AUTOR: \_\_\_\_\_

Discussão única \_\_\_\_\_

Discussão inicial \_\_\_\_\_

Discussão final \_\_\_\_\_

Redação final \_\_\_\_\_

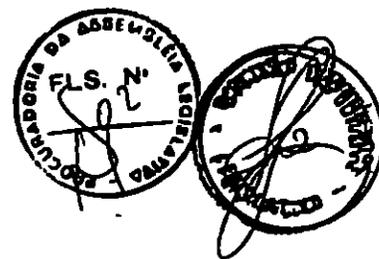
Remessa à sanção \_\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_

Vetado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_

Publicado no "Diário Oficial" de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_



**PROJETO DE LEI** 143/1999  
**PROTOCOLO DE ENTRADA DO**  
**EXPEDIENTE LEGISLATIVO**

Em 18/11 Rec. Por:

*Quaracim*

**199**

**Denomina de Dom Vicente de Paulo**  
**Araújo Matos**, o Centro Vocacional  
Tecnológico - CVT, a ser instalado  
na cidade de Crato.

**Art. 1º - Denomina de DOM VICENTE DE PAULO ARAÚJO**  
**MATOS o Centro Vocacional Tecnológico a ser instalado na cidade Crato**

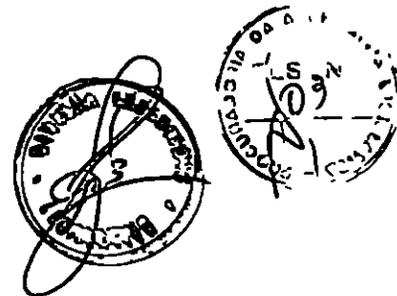
**Art. 2º. - A Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará**  
**adotará as providências necessárias para o cumprimento desta Lei,**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário**

**Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Palácio da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza**  
**aos 26 de Outubro de 1999.**

*Fabíola Alencar*  
**FABÍOLA ALENCAR**  
**DEPUTADA ESTADUAL**



## JUSTIFICATIVA

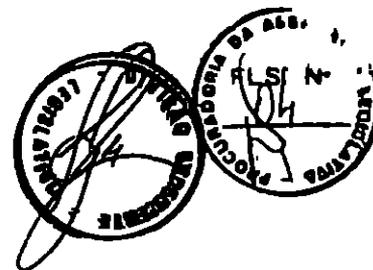
Pretende-se com o presente Projeto de Lei, homenagear a pessoa do ilustre religioso **Dom Vicente de Paulo Araújo Matos**, ex-Bispo Diocesano de Crato, nascido em 11 de junho de 1918 na cidade de Tianguá e falecido em na cidade São Paulo aos 06 dias do mês de Dezembro de 1999;

**Dom Vicente**, carinhosamente chamado por todos os seus admiradores, chegou ao Crato para ser Bispo Auxiliar de Dom Quintino em 18 de agosto de 1955 e com o falecimento deste, assumiu o comando da Diocese de Crato, em 28 de janeiro de 1961, ónde o seu trabalho como pastor a frente da Igreja católica, por mais de 30 anos, foi e sempre será lembrado por toda a população não só de Crato, mas de todo o Cariri, por sua determinação e principio conciliador que foram marcas de sua personalidade;

A discrição do desempenho de **Dom Vicente** a frente da Diocese de Crato, foi o ponto fundamental para que a população do Cariri pudesse sempre elogiar os objetivos deste homem, simples, digno, honesto e sobretudo respeitador dos direitos fundamentais do ser humano. O ora homenageado quando na administração a frente da Diocese do Crato proporcionou a realização dos seguinte melhoramentos para o povo do Cariri:

- Criação do Instituto de Ensino Superior do Cariri, entidade mantenedora da antiga Faculdade de Filosofia de Crato, que deu bases para a criação da Universidade Regional do Cariri - URCA;
- Instalação da Rádio Sociedade Educadora do Cariri;
- Organização Diocesana de Escolas Radiofônicas.
- Cine Educadora
- Empresa Gráfica Ltda, que por longos anos manteve o periódico "**A Ação**".
- Colégio Madre Ana Couto.
- Organização Diocesana de Escolas Profissionais.
- Escola de Líderes Rurais.
- Sindicatos Rurais.

*AN Lima*



Além das obras acima citadas, **Dom Vicente**, ainda foi o idealizador e construtor do **Centro de Expansão** localizado no Sítio Grangeiro, além de um intenso trabalho de pastoral junto a comunidade católica do Cariri: O de catequese;

E para citar as importantes obras realizadas por este religioso, que sem sombra de dúvidas foi um dos maiores benfeitores do Crato, não podemos deixar de citar a criação da **Fundação Padre Ibiapina**, cujo objetivos, era o de qualificar o homem do campo, preparando-os para enfrentar o mercado de trabalho através de profissionalização em diversas áreas de atuação, além de preparar o homem da Zona Rural na busca de se organizar através de associações e de Sindicatos para que juntos e unidos pudessem lutar pelos objetivos de suas comunidades;

Assim, nada mais justo, que o **CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO DE CRATO**, a ser instalado futuramente pela Secretaria de Ciências e Tecnologia do Estado do Ceará, venha a receber o nome de **Dom Vicente de Paulo Araújo Matos**, em uma justa homenagem a este tianguense que o Crato e o Cariri, soube tão bem acolher em sua comunidade e que, ao mesmo tempo, recebe da comunidade Caririense a gratidão e o reconhecimento pelo trabalho realizado e as benfeitorias idealizadas por sua determinação e visão desenvolvimentista.

Ao lado da obstinação e da inteligência prática, deste espírito empreendedor, transparecem, acima de tudo, os dotes de um Pastor zeloso, prudente, firme e compreensivo.

Fortaleza(CE), 26 de Outubro de 1999.

  
**FABIOLA ALENCAR**  
**DEPUTADA ESTADUAL**



***Dom Vicente de Paulo Araújo Matos***  
***3º Bispo Diocesano do Crato - CE.***

★ 11 - 06 - 18  
† 06 - 12 - 98

Lema: **Vincenti Dabo Manna. Ap 2,17**

**Combati o bom combate, terminei a  
minha carreira, guardei a fé  
II Tim 4, 7**

## ORAÇÃO PELAS VOCAÇÕES

**Senhor da Messe e Pastor do Rebanho,**  
faz ressoar em nossos ouvidos  
teu forte e suave convite. **"Vem e segue-me"**!  
Derrama sobre nós o teu Espírito,  
que Ele nos dê sabedoria para ver o caminho  
e generosidade para seguir tua voz.

**Senhor,** que a Messe não se perca  
por falta de operários  
Desperta nossas comunidades para a Missão  
Ensina nossa vida a ser serviço  
Fortalece os que querem dedicar-se ao Reino,  
na vida consagrada e religiosa . . . . .

**Senhor,** que o Rebanho não pereça por falta de Pastores.  
Sustenta a fidelidade de nossos bispos,  
padres e ministros  
Dá perseverança a nossos seminaristas.  
Desperta o coração de nossos jovens  
para o ministério pastoral em tua Igreja

**Senhor da Messe e Pastor do Rebanho,**  
chama-nos para o serviço de teu povo.  
Maria. Mãe da Igreja.  
modelo dos servidores do Evangelho.  
ajuda-nos a responder SIM Amém

## JUBILEU DE OURO DE ORDENAÇÃO SACERDOTAL DE DOM VICENTE DE PAULO ARAÚJO MATOS

1942  
FORTALEZA

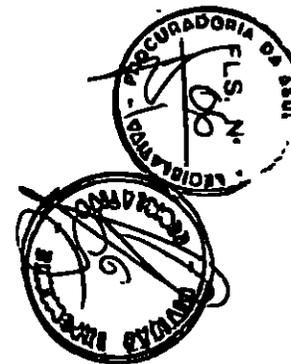
1992  
CRATO



LEMA. "VINCENTI DABO MANNA" - "AO VENCEDOR  
DAREI O MANÁ" - Ap 2,17

O tema é alusão ao prenome de sua Excia.. ao mesmo tempo  
que sintetiza o programa de seu episcopado.

Fortalecido pela Eucaristia e com as bênçãos da Rainha ce-  
leste. vivamente deseja tudo vencer, na terra, e chegar ao banquete  
celeste de que é símbolo o maná



## DADOS BIOGRÁFICOS

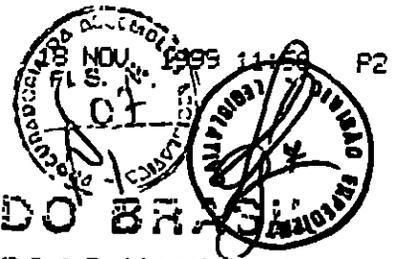
- Nascimento:	11.06.1918 - Itapagé-CE
- Ingresso no Seminário.	10.02.1931 - Fortaleza-CE
- Ordenação Sacerdotal	29.11.1942 - Fortaleza-CE
- Vigário da Paróquia de N Sra. de Nazaré:	1944-1947 - C. Abreu-CE
- Diretor do Colégio Arquidiocesano:	1947-1955 - Fortaleza-CE
- Chegada como Bispo Auxiliar do Crato:	18.08.1955
- Eleição de Bispo Diocesano:	28.01.1961
- Posse de Bispo Diocesano.	19.03.1961
- Renúncia à Diocese do Crato.	1º.06.1992

## PRINCIPAIS REALIZAÇÕES DO SEU GOVERNO EPISCOPAL

- . Criação de 18 Paróquias
- . Ordenação de 37 sacerdotes.
- . Fundação do Instituto de Ensino Superior do Cariri, entidade mantenedora da Faculdade de Filosofia do Crato que deu bases para a criação da Universidade Regional do Cariri - URCA.

- . Rádio Sociedade Educadora Cariri Ltda com programas de natureza sócio-educacional-evangelizadora
- . Organização Diocesana de Escolas Radiofônicas e Cine Educadora  
Empresa Gráfica Ltda.(Tipografia), que manteve o órgão oficial da Diocese - O Semanário "A AÇÃO".
- . Colégio Madre Ana Cbuto
- . Organização Diocesana de Escolas Profissionais.
- . Escola de Líderes Rurais.  
Sindicatos Rurais.  
Fundação Padre Ibiapina, entidade sócio-educacional que desenvolve um amplo trabalho de Evangelização, Ação Comunitária, Opinião Pública, Cursos e Treinamentos, Pastoral de Saúde, Pastoral da Criança e Educação.
- . Centro de Expansão Educacional que concentra todas as atividades da pastoral diocesana.

Ao lado desta inteligência prática, deste espírito empreendedor, transparecem, acima de tudo, os dotes de um Pastor zeloso, prudente, firme e compreensivo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO  
MUNICÍPIO E COMARCA DE COTIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Maria Ap. Mosquita P. de Albuquerque*

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS DA COMARCA DE COTIA - SP  
Av. Prof. Manoel de Moraes, 1391  
Cotia - SP

OFICIAL

Maria Ap. Mosquita P. de Albuquerque - Oficial Interina  
Aldemice Alina Muziz Sojo - Substituta  
Rosângela da Cruz - Substituta  
Lula Gustavo B. do Anjo - Escrivão

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que sob nº 23.024, de fls. 107 do Livro nº 23 de Registro de Óbitos, foi lavrado em data de 08.12.98, o assento do óbito de VICENTE DE PAULO ARAUJO MATOS, RG. nº 24.743-5SP/CE, falecido aos seis (06) de dezembro (12) de mil novecentos e noventa e oito (1998), às 19 horas e 05 minutos, em Beneficência Camiliana, nesta cidade de Cotia, Estado de São Paulo;

do sexo masculino, de cor branca, profissão: aposentado-ecclesiástico, natural de Itapagé-CE, nascido em 11.06.18, residente na Rua 13 de Maio, nº 1359, apto 92, Paraíso, São Paulo-SP, com 80 anos de idade, estado civil: solteiro;

filho de Virgílio Fausto Matos e Estefânia do Araujo Matos, falecidos.

Foi declarante: Maria Violeta de Maio Pinto, irmã, RG. nº 728/518-CE, aposentada, residente no mesmo endereço do falecido;

Atestado de óbito firmado pela Dra. Neusa Maria Duarte Viger, CRM: 19.527, que deu como causa da morte: insuficiência cardio-respiratória, carcinomatose, neoplasia hepática;

O sepultamento foi realizado no Cemitério Catedral de Cratos-CE.

Observação: O falecido não deixa bens a inventariar, não deixa testamento.

O referido é verdade e dou fé.

Cotia, 08 de dezembro de 1998.

Aldemice Alina Muziz Sojo  
Substituta

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
DA COMARCA DE COTIA - SP

RECORRIDO a(s) Função(s) do Oficial Interino

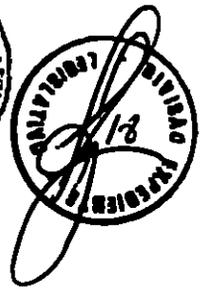
*Maria Ap. Mosquita P. de Albuquerque*

do qual se deu o conhecimento com o Selo de Autenticidade



08 DEZ 1998

Maria Ap. Mosquita P. de Albuquerque - Oficial Interina  
Aldemice Alina Muziz Sojo - Substituta  
Rosângela da Cruz - Substituta



PROCURADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
 PLENO  
 VET  
 CO  
 LID  
 1999  
 145/99  
 SESSÃO Ordinária  
 PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA  
 EM POUCA  
 AJUSTO DO REQUERIMENTO  
 PLENÁRIO 13 DE 1999  
 D. M.

P. 13 - 10000  
 Em 19 de 11 de 1999  
 Guacira

De acordo com o art. 103  
 e futuro constituinte - se  
 à Constituição, Justiça  
 Em 22/11/99  
 PRESIDENTE

Remessa dos autos a(o) Diretor(a) da  
 Consultoria Técnico-Jurídica, para  
 Elaboração do parecer  
 Fortaleza, 03/11/99  
 Fernando P. Oliveira  
 Procurador  
 OAB 70121/CE

ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REVISÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS 22/11/99

## **PARECER**

---

### **HISTÓRICO**

Submete-se a Procuradoria da Assembléia Legislativa, com esteio no ato normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, solicitada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a examinar o Projeto de Lei n.º 0143/99, de autoria da Excelentíssima Deputada Fabiola Alencar, com o intuito de apreciação de sua admissibilidade, analisando o aspecto da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

O art. 1º do Projeto de Lei em análise, estabelece:

**“DENOMINA DOM VICENTE DE PAULO ARAÚJO MATOS, O CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO – CVT A SER INSTALADO NA CIDADE DE CRATO.”**

Em sua justificativa, a Nobre Parlamentar tem como objetivo, homenagear a pessoa do ilustre religioso, **Dom Vicente de Paulo Araújo Matos**, ex-Bispo Diocesano do Crato, nascido em 11 de junho de 1918 na Cidade de Tianguá e falecido São Paulo em 06 de dezembro de 1998; assumiu como pastor, frente a Igreja Católica, por mais de 30 anos o comando da Diocese de Crato.

## **ASPECTOS LEGAIS**

Consta do Diploma Excelso:

***“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas constituições e leis que adotarem, observados ao princípios desta constituição.***

***Parágrafo primeiro. São reservados aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.***

E ainda, é norma contida na Constituição Estadual do Ceará:

***“Art. 20. É vedado aos Estados e aos Municípios:***

.....

***V- atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula”.***

***“Art. 60. Cabe a iniciativa de Leis:***

***I - aos Deputados Estaduais;”***

.....



**PARECER Nº L 0/99**  
**PROJETO DE LEI Nº 0143/99**  
**AUTORA: DEPUTADA FABIOLA ALENCAR**



Deduz-se, como consequência lógica, do enunciado da Lei, inexistir legislação específica, regulamentando a matéria. Apesar de tão somente tratar-se de competência **não vedada** pela Constituição Federal, para a qual a Constituição Estadual simplesmente enumera, em *numerus clausus* as vedações, e exige que seja o homenageado **“pessoa já falecida”**.

O Projeto de Lei em referência, encontra-se em concordância com o Texto Constitucional Estadual, pois denomina de Dom Vicente de Paulo Araújo Matos, o Centro Vocacional Tecnológico—CVT, ad cidade do Crato, pessoa já falecida, conforme **atestado de óbito incluso**.

É interessante ressaltar, que segundo pesquisa feita junto a Secretaria da Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará (SICITECE), foram obtidas as seguintes informações (ver fax em anexo):

1. O CVT do Crato, trata-se de um bem público, pertencente ao Estado do Ceará;
2. Que suas obras já se encontram em fase adiantada de construção;
3. E que, o CVT do Município do Crato, até o presente momento, ainda não possui denominação oficial;

Assim sendo, não existem óbices, a regular tramitação da presente propositura nesta Casa Legislativa, consoante permitem o art.20, inciso V e art.60., inciso I da Constituição Estadual do Ceará.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, face à inexistência de quaisquer impedimentos de natureza legal ou regimental, opinamos pelo **Parecer Favorável** e a normal tramitação nesta Casa Legislativa do Projeto de Lei n.º 143/99 de autoria da Excelentíssima Sra. Deputada Fabiola Alencar.



**PARÉCER Nº L 0/99**  
**PROJETO DE LEI Nº 0143/99.**  
**AUTORA: DEPUTADA FABIOLA ALENCAR**



É o nosso parecer, S. M. J.

**FORTALEZA, 05 DE DEZEMBRO DE 1999.**

**FERNANDO ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA**  
**PROCURADOR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**Ofício nº 133/99**

Fortaleza, 01 de dezembro de 1999.

**Excelentíssimo Senhor Subsecretário,**

Em face do Parecer técnico-jurídico ao Projeto de Lei nº 143/99 de autoria da Deputada Fabiola Alencar, que denomina de Dom Vicente de Paulo Araújo Matos, o Centro Vocacional Tecnológico a ser instalado na Cidade do Crato, vimos por meio deste, solicitar de Vossa Excelência, que se digne em caráter de “urgência” a enviar-nos através de **Mensagem/Fax**, informações acerca do Centro Vocacional Tecnológico - CVT do Município do Crato

Gostaríamos que nos fosse fornecidas as seguintes informações:

1. Se o Centro Vocacional Tecnológico supramencionado já se encontra em fase de construção ou se somente existe projeto para edificação do mesmo;
2. Se o CVT do Crato pertence ao patrimônio público do Estado;
3. E se o CVT já possui denominação;

Ciente do pronto atendimento à solicitação apresentada, agradecemos antecipadamente, aproveitando o ensejo para renovarmos nossos mais elevados votos de estima e consideração.

Cordialmente,



**Fernando Antonio Costa de Oliveira**  
Procurador da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Exmo. Sr.

Dr. Antonio Cruz Vasques

MD Subsecretário da Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará

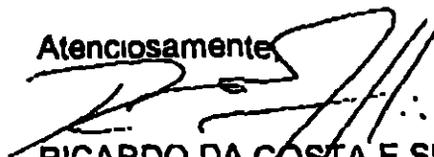


 Governo do Estado do Ceará Secretaria da Ciência e Tecnologia	<b>FAX</b>	
	FAX Nº:	Data: 07/12/99
DE / FROM	RICARDO DA COSTA E SILVA GERENTE DO DEPARTAMENTO DE COOPERAÇÃO	
	FAX: (085) 261-7670	FONE: (085) 261-0088
PARA / TO	FERNANDO ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA PROCURADOR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	
	FAX: 277- 2753	FONE: 277-2500
Número de páginas incluído esta/ Number of pages including this one	Av. Dom Luiz, 609 Andar, Edifício P&G II CEP 60 160-230 Fortaleza - Ceará - Brasil	
Se houver falha na transmissão deste fax, favor entrar em contato.		

Prezado Senhor,

De ordem do Senhor Subsecretário encaminhamos, anexo, as informações solicitadas através do Ofício Nº 133 / 99 de 01 de dezembro.

Atenciosamente,



RICARDO DA COSTA E SILVA  
 GERENTE DO DEPARTAMENTO DE COOPERAÇÃO

*A Da Ruth*  
*09/12/99*  
  
 Fernando A.C. Oliveira  
 Procurador  
 OAB 70121 Ce

= URGENTE =



		<b>TELEFAX</b>	
		FAX Nº	DATA: 06/12/99
DE/FROM:	<b>Jerônimo Lima da Silva</b> Diretor de Extensão Tecnológica - Instituto CENTEC Nº FAX: (085) 253 2951      Nº TEL: (085) 254 2325		
PARA/TO:	<b>Ricardo Costa</b> Secretaria da Ciência e Tecnologia		
Nº FAX.. (085) 261.7670		Nº TEL. 261 0088	
Número de páginas incluindo esta/ 01 Number of pages including this one		<i>Rua - Antônio Augusto, 1571, Aldeota</i> CEP 60.110-370 Fortaleza - Ceará - Brasil	

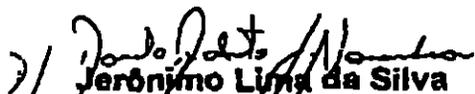
Se houver falha na transmissão deste fax, favor entrar em contato

Prezado Senhor,

Em relação aos subsídios solicitados para resposta ao Ofício Nº 133/99 da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, temos a informar

1. O CVT de Crato já encontra-se em fase adiantada de construção, estando com sua conclusão prevista para os próximos dias.
2. Os equipamentos disponibilizados para uso no mencionado Centro pertencem ao patrimônio público do Estado. O prédio onde o CVT deverá funcionar pertence ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e foi cedido a SECITECE mediante Convênio específico.
3. O CVT do Crato não possui até o momento denominação oficial. Esclareça-se que esta denominação é geralmente proposta pela Prefeitura local, que até o presente momento ainda não se manifestou neste sentido.

Atenciosamente,

  
**Jerônimo Lima da Silva**  
 Diretor de Extensão Tecnológica

## **PARECER**

---

### **HISTÓRICO**

Submete-se a Procuradoria da Assembleia Legislativa, com esteio no ato normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, solicitada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a examinar o Projeto de Lei n.º 0143/99, de autoria da Excelentíssima Deputada Fabiola Alencar, com o intuito de apreciação de sua admissibilidade, analisando o aspecto da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

O art 1º do Projeto de Lei em análise, estabelece:

**“DENOMINA DOM VICENTE DE PAULO ARAÚJO MATOS, O CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO – CVT A SER INSTALADO NA CIDADE DE CRATO.”**

Em sua justificativa, a Nobre Parlamentar tem como objetivo, homenagear a pessoa do ilustre religioso, Dom Vicente de Paulo Araújo Matos, ex-Bispo Diocesano do Crato, nascido em 11 de junho de 1918 na Cidade de Tianguá, e falecido São Paulo em 06 de dezembro de 1999.

### **ASPECTOS LEGAIS**

Consta do Diploma Excelso:

M A L

---

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará  
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres  
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753  
Telex: (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará  
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

---

***“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas constituições e leis que adotarem, observados ao princípios desta constituição.***

***Parágrafo primeiro. São reservados aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.***

E ainda, é norma contida na Constituição Estadual do Ceará:

***“Art. 20. É vedado aos Estados e aos Municípios:***

.....

***V- atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula”.***

***“Art. 60. Cabe a iniciativa de Leis:***

***I - aos Deputados Estaduais;”***

.....

Deduz-se, como consequência lógica, do enunciado da Lei, inexistir legislação específica, regulamentando a matéria. Apesar de tão somente tratar-se de competência não vedada pela Constituição Federal,

M A L

para a qual a Constituição Estadual simplesmente enumera, em *numeros clausus* as vedações, e exige que seja o homenageado "pessoa já falecida.

O Projeto de Lei em referência, encontra-se em concordância com o Texto Constitucional Estadual, pois denomina de Dom Vicente de Paulo Araújo Matos, o Centro Vocacional Tecnológico-CVT, da Cidade do Crato, pessoa já falecida, conforme atestado de óbito incluso.

No entanto, vislumbra-se "*data maxima venia*" pela não admissibilidade do Projeto "sub exaninem", pois de acordo com as informações obtidas, junto a Secretária da Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará – SECITECE (ver faz em anexo), o imóvel onde o CVT irá funcionar, não pertence ao patrimônio público do Estado e sim do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAC, cedido a SECITECE, por convênio específico.

Mesmo se raciocinarmos que o projeto objetiva denominar a Instituição-CVT, e não o prédio onde ela irá funcionar, também refoge à competência Legislativa do Estado, pois o Centro Vocacional Tecnológico, é Órgão pertencente a Administração Direta do Estado e portanto não caberia ao Legislativo dispor sobre a estrutura do Executivo.

Ademais, vale ressaltar que a iniciativa para iniciar leis que disponham sobre a organização administrativa pertence ao Chefe do Poder Executivo (art. 60, § 2º, alínea "b" da Carta Estadual), pois privativamente a ele compete dispor sobre a organização e o funcionamento da máquina estatal (art. 88, inciso VI C.E.), o que lhe assegura a necessária autonomia para o exercício das funções públicas.

Apesar de ser a mais justa homenagem, a Dom Vicente de Paulo Araújo Matos, entende-se que diante das informações obtidas, a propositura em baila, foge completamente à competência do Poder Legislativo do Estado.



**PARECER N.º L0256/99**  
**PROJETO DE LEI N.º 0143/99**  
**AUTORA: DEPUTADA FABIOLA ALENCAR**



### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela **não admissibilidade** do Projeto de Lei n.º 143/99 de autoria da Excelentíssima Sra. Deputada Fabíola Alencar, por vício de iniciativa e em consequência afronta ao Princípio da Separação dos Poderes.

É o nosso parecer, S. M. J.

**FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2000.**

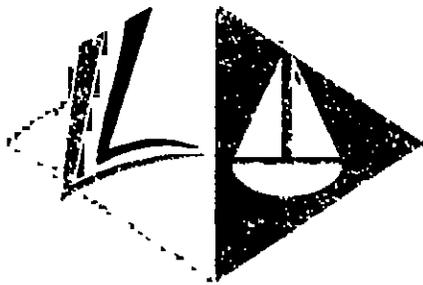
**FERNANDO ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA**  
**PROCURADOR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

M A L

---

**Assembléia Legislativa do Estado do Ceará**  
**Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres**  
**Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753**  
**Telex: (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará**  
**E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>**

---



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei N.º 143/99**

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

João A. Almeida  
Comissão de Justiça em 17 de 11 de 2000

Presidente

**PARECER**

Em vista de julgar de honrosa  
a se prestar por este caso, por oportuna  
proposta de Deputada Fátima Alencar,  
sem o PARECER FAVORÁVEL ao  
presente Projeto de Lei.

Sela do CCM, em 28.06.2000

João A. Almeida  
Relator

**APROVADO O PARECER**

Comissão de Justiça em 28 de 06 de 2000

Presidente

**ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA**

Comissão de Justiça, em 28 de 06 de 2000

Presidente

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 143/99

Denomina Dom Vicente de Paulo Araújo Matos o Centro Vocacional Tecnológico – CVT, a ser instalado na Cidade de Crato (CE).

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

Art. 1º. Denomina Dom Vicente De Paulo Araújo Matos o Centro Vocacional Tecnológico a ser Instalado na Cidade de Crato (CE)

Art. 2º. A Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará adotará as providências necessárias para o cumprimento desta Lei

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de setembro de 2000



\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

\_\_\_\_\_  
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

\_\_\_\_\_  
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277 2753

\_\_\_\_\_  
Telex: (85)1157 – CEP 60170-002 – Fortaleza - Ceará

\_\_\_\_\_  
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br

COMO Lei.  
Em: 29 / 09 / 2000.

GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 13.062, de 29.09.2000



ASSEMBLEIA  
C I A R Á  
LEGISLATIVA

## AUTÓGRAFO NÚMERO SESSENTA E OITO

Denomina Dom Vicente de Paulo Araújo Matos o Centro Vocacional Tecnológico – CVT, a ser instalado na Cidade de Crato (CE).

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

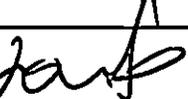
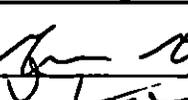
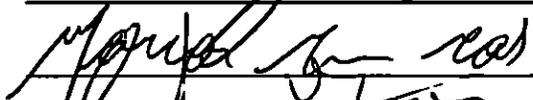
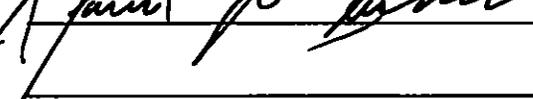
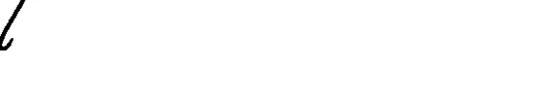
Art. 1º. Denomina Dom Vicente De Paulo Araújo Matos o Centro Vocacional Tecnológico a ser Instalado na Cidade de Crato (CE).

Art. 2º. A Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará adotará as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza. 13 de setembro de 2000.

	DEP. WELINGTON LANDIM
_____	PRESIDENTE
	DEP. VASQUES LANDIM
_____	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO
_____	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MARCOS CALS
_____	1º SECRETÁRIO
	DEP. CARLOMANO MARQUES
_____	2º SECRETÁRIO
	DEP. GORETE PEREIRA
_____	3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
	DEP. VALDOMIRO TÁVORA
_____	4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

VIDENCIADO O AUTOGRÁF  
LEI Nº. 68 DE 13/9/2000

Quaracian

LEI Nº. 13062 DE 29/9/2000

PUBLICADA 24/10/2000

Quaracian

ARQUIVO DE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO  
EM 27/11/2000  
Quaracian